



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



II.II - O pagamento para a execução dos serviços será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

II.III - O pagamento será realizado através de depósito, transferência bancária, cheque nominal ou boleto.

II.IV - Os valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

III.I - O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

III.II - As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pela CONTRATANTE em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio do Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Nova Lacerda.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IV - As despesas de execução da Prestação de Serviço decorrente do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

V.I - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, especialmente fornecer internet com velocidade 700 MBPS - plano empresarial/órgão público - via fibra óptica – FTTH, com link dedicado – I Ppúblico/fixo - garantia de banda 100% e suporte e assistência técnica inclusa, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

V.II - O CONTRATANTE por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**;

V.III - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

V.IV - Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;

V.V - Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021

V.VI - Oferecer condições necessárias ao bom desempenho dos trabalhos prestados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

VI.I - Executar todos os serviços objetos deste Contrato, sob as penas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VI.II - Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

VI.III - Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela **CONTRATANTE**, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

VI.IV - Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

VI.V - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da **CONTRATANTE**, guardando sigilo perante terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

VIII - A **CONTRATADA** fica isenta de recolher a caução de garantia para a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

4

VIII.I - As penalidades contratuais aplicáveis são:

I - advertência verbal ou escrita.

II - multas.

III - declaração de inidoneidade.

VIII.II - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

I - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pela **CONTRATANTE**;

III - 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

IV - perda da garantia contratual, quando for o caso.

VIII.III - De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

VIII.IV - A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

IX.I - A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos e formas previstas na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

X.I - Em caso de omissão, obscuridade ou interpretação, aplica-se a presente relação o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislação de Direito Público aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

XI.I - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

XII.I - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de NOVA LACERDA/MT, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

XII.II - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

XII.III - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

XII.IV - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer a **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS

XIII.I – No que concerne as alterações contratuais e dos preços, aplica-se ao presente contrato o disposto nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

6

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

XIV.I – Quanto as hipóteses de extinção do presente contrato, aplica-se o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

XV.I - Quanto as infrações e sansões administrativos, aplica-se ao presente contrato o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA OMISSÃO

XVI.I – Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro – MT, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

Por estarem juntos e acordados, declaram as partes, aceita as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o e três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 05 de maio de 2024.

Amilton Rodrigues de Freitas
Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



7

Daniela Aranda Nonato
Fiscal de Contratos

Joyce Lucio Cavalcante
Procuradoria Jurídica - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

2-Nome:

CPF:

CPF:

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Joyce Lucio Cavalcante
OAB - MG 186138 / MT 33496A
Procuradora Legislativa
Matrícula Nº 74